PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº6.309, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Aplica o índice de 5,185% do IPCA do IBGE sobre o IPTU do exercício de 2024 e; concede 5,00% de isenção em caráter geral aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU do exercício de 2024, em parcela única.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Mococa, em atenção ao parágrafo único do artigo 11, do Código Tributário Municipal – Lei nº1567 de 30 de novembro de 1984; artigo 10 da Lei nº2519 de 28 de dezembro de 1994 e do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que veta a renúncia de receitas públicas e,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 17, parágrafo primeiro do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2024 terá com base de cálculo o valor venal em 1º de janeiro de 2024, aplicando-se o índice de 5,185% (cinco vírgula um, cento e oitenta e cinco por cento), correspondente ao IPCA do IBGE, referente à variação monetária dos últimos 12 meses (outubro/2022 a setembro/2023).

Art. 2º - O IPTU do exercício de 2024 será lançado em até 11 (onze) parcelas mensais, com vencimentos escalonados e determinados pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, com valores expressos em Reais.

Parágrafo único – Nenhuma parcela será lançada com valor inferior a R$ 70,00 (setenta reais).

Art. 3º - Fica concedida uma isenção, de caráter geral, correspondente a 5,00% (cinco por cento) do valor do tributo, aos contribuintes do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 2024, que efetuarem o pagamento integral em parcela única, até a data do vencimento determinada nos carnês.

Art. 4º – O pagamento será efetuado diretamente nas Lotéricas; Terminais de Autoatendimento; Correspondentes Bancários ou; Internet Bank, das Instituições Financeiras conveniadas pela Prefeitura, para recebimentos dos créditos tributários.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal